AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 5000011-34.2026.8.24.0536/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30, com sede na Rua Henrique Meyer, n. 280 (Helbor Offices Joinville), Sala 708, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-405, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Falência da empresa **INDÚSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 83.107.714/0001-20, com sede na Rua Anfilóquio Nunes Pires, n. 1338, Figueiras, Gaspar/SC, CEP 89.110-352, para apresentar manifestação nos autos, considerando a decisão proferida no Evento 145, nos seguintes termos:

I. DA DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 145

A Administração Judicial manifesta ciência da decisão proferida no evento 145, dando-se por integralmente ciente das determinações nela contidas, especialmente quanto às providências atribuídas à Administração Judicial quanto ao regular prosseguimento do feito falimentar.

Registra, desde logo, que adotará as medidas necessárias ao cumprimento das determinações judiciais, observados os limites das atribuições previstas no art. 22 da Lei n.

11.101/2005 e a necessidade de preservação da transparência, da eficiência e da regularidade dos atos praticados no interesse da massa falida e da coletividade de credores.

Cumpre apenas consignar que, no tocante ao item II da presente decisão, intitulado "Da avaliação dos bens e da realização do ativo", a Administração Judicial apresentará manifestação específica em momento oportuno, após a juntada aos autos do laudo de avaliação a ser elaborado pelo leiloeiro nomeado. Assim como apresentará manifestação a respeito dos Eventos 128 e 158.

II. DOS RELATÓRIOS DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (RAP) E RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

Na oportunidade, a Administração Judicial apresenta ao Juízo o RIP (Relatório de Incidentes Processuais) e o RAP (Relatório de Andamentos Processuais), os quais acompanham a presente manifestação, salientando que ambos os relatórios serão publicados e disponibilizados no site www.recupereadmjudicial.com.br .

III.DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Administração Judicial:

a) manifesta ciência da decisão proferida, dando-se por integralmente ciente das determinações nela contidas, especialmente quanto às providências atribuídas a Administração Judicial no regular prosseguimento do feito falimentar;

b) informa que, no tocante ao item II da presente decisão, intitulado "Da avaliação dos bens e da realização do ativo", apresentará manifestação específica em momento oportuno, após a juntada aos autos do laudo de avaliação a ser elaborado pelo leiloeiro nomeado, bem como apresentará manifestação aos Eventos 128 e 158;

c) apresenta, nesta oportunidade, o RIP e o RAP, elaborados pela Administração Judicial no exercício de suas atribuições legais, requerendo-se a respectiva juntada aos autos para ciência deste Juízo, do Ministério Público, nos termos da recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais interessados;

d) requer sejam considerados cumpridos, por ora, os comandos dirigidos à Administração Judicial na decisão em referência, sem prejuízo da adoção das providências subsequentes necessárias ao regular andamento do feito falimentar;

Por fim, a Administração Judicial permanece à disposição deste Juízo e dos credores para fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias, por meio dos canais de comunicação disponíveis, quais sejam, www.recupereadmjudicial.com.br, recuperemalhasisensee@gmail.com ou pelo WhatsApp (47) 98418-8088.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Joinville a Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2026.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

CNPJ n. 55.882.043/0001-30

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588